

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo
AUTOGRAFON Nº 011/2025

24
R

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 30 DE JUNHO DE 2025.



"CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO-FMI, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento-FMI, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento-FMI, será constituído nos termos do art.3º, desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 712/20213 e Decreto 6047 de 07 de maio de 2025.

Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I-01(um)representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II -0 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento, será membro nato e presidirá o conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Av. Milton Motta, 741- Centro – Ecoporanga-ES – Telefone: (027)3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spi.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500360032003A0054005200410112025
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º São atribuições do Conselho:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Investimento;
- II - Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos termos do art. 2º da Portaria SEG nº 002-S, DE 24 de Janeiro de 2023, 0001-R e 002-R, ambas de 10 de março de 2023.

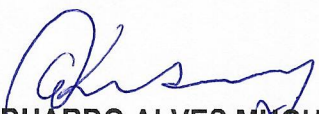
25
R

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se, as disposições em sentido contrário especialmente a Lei 1.968/2020.

Sala da Presidência, 27 de agosto de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

